



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## LEI Nº 5.220 de 19 de julho de 2023.

**Institui indenização de transporte para fins de Regime Especial de Trabalho em fiscalização das pesagens no aterro sanitário, a ser concedida mensalmente aos ocupantes do cargo efetivo de carreira, na forma que especifica e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída indenização de transporte para fins Regime Especial de Trabalho em fiscalização das pesagens no aterro sanitário, a ser concedida mensalmente aos ocupantes do cargo efetivo de carreira, projeção da estrutura organizacional-administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Alfenas-MG, no valor de 2 (duas) Unidade Fiscal Padrão de Alfena - UFPA.

§1º A indenização de transporte para fins de Regime Especial de Trabalho em fiscalização das pesagens no aterro sanitário tem como finalidade o reconhecimento pecuniário pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos integrantes da fiscalização das pesagens no aterro sanitário, e garantirá as despesas relativas ao transporte, nos termos do art. 69 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alfenas.

§2º A indenização de transporte instituída por esta Lei deverá ser liberada juntamente com os salários dos servidores supramencionados para a viabilização do fim a que se destina.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações vigentes na lei orçamentária anual corrente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 19 de julho de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
FÁBIO MARQUES FLORENCIO  
Data: 19/07/2023 14:03:24-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/7/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

  
Christyane Noronha Trombetta de Moraes  
Assessora/ Coordenação de Governo